



REQUERIMENTO Nº 128/2013

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de lei que segue anexo que trata do Auxílio Pecuniário para aquisição de material escolar aos alunos das Escolas Municipais.

JUSTIFICATIVA

O presente ANTEPROJETO vem proporcionar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Fazenda Rio Grande.

Não obstante ao cunho meramente social, observa-se com a presente proposição o seu alcance econômico, pois as famílias beneficiadas realizarão suas compras no comércio de Fazenda Rio Grande, que contribuiria no desenvolvimento local, gerando empregos e ainda com o dinheiro circulando no município possibilitará aumento da arrecadação do Município. usuários nos caixas em que há movimentação de dinheiro

Fazenda Rio Grande, 23 de Julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

14 / 08 / 2013

Ratinho

Paulo
PAULO CESAR NOGUEIRA
(PAULINHO COXINHA)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
23 JUL. 2013
Protocolo <i>482</i>
<i>Clauz</i>



ANTEPROJETO LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, autorizado a partir de 01/01/2014, conceder a todos os alunos das Escolas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Cartão Educação através de Cartão Magnético Personalizado no Comércio de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - Fica fixado para o presente exercício de 2014 o valor de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) a cada aluno regularmente matriculado no Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos no caput deste artigo serão reajustados anualmente de acordo com os índices oficiais, em percentuais nunca inferiores à variação do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - Ao beneficiário do Cartão–Educação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto, permitida somente aquisição de material e uniforme escolar, utilizados na unidade escolar que estiver matriculado, de acordo com a respectiva série.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais nos ramos de papelaria, livraria e indústria e comércio de uniformes escolares para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Indústria de Fazenda Rio Grande – ACINFAZ, ou outra entidade com atuação no Município sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços com a implantação, fornecimento e administração do



Cartão Magnético Personalizado (Cartão-Educação) aos alunos matriculados nas Escolas Municipais que trata o artigo 2º desta lei, a ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados.

Parágrafo Único - o convênio a ser firmado nos termos deste artigo não deve gerar nenhum ônus para o Município.

Art. 6º – As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da presente lei no que couber, através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8 – Esta lei não gera impactos orçamentário-financeiro, pois somente disciplina o disposto no art. 28, VII da Constituição Federal, art. 4º, VII da Lei 9394/96 e no art. 54, VII da Lei nº 8069/90.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), 23 de Julho 2013.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente ANTEPROJETO vem proporcionar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Fazenda Rio Grande.

Não obstante ao cunho meramente social, observa-se com a presente proposição o seu alcance econômico, pois as famílias beneficiadas realizarão suas compras no comércio de Fazenda Rio Grande, que contribuiria no desenvolvimento local, gerando empregos e ainda com o dinheiro circulando no município possibilitará aumento da arrecadação do Município.

Esta ação vem ao encontro com o que está disciplinado no art. 208, inciso VII da Constituição Federal, que preceitua:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Na mesma esteira a Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB, em seu art. 4º, inciso VIII, reafirma que:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

“VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Encontramos ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 54, inciso VII, a seguinte determinação:

“Art. 54. É dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente:

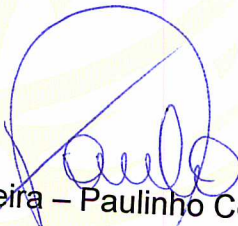
“VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

No aspecto econômico, encontramos nas Leis Complementares nºs 123/06, 127/2007 e 128/08, a necessidade do tratamento diferenciado, por município, as microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais, no que se refere às compras governamentais.

Assim sendo, a instituição do Cartão-Educação vem garantir as famílias Fazendenses, o direito dos alunos aos materiais e uniformes escolares, mediante a livre escolha pelas famílias, bem como fomentar o comércio de Fazenda Rio Grande quando oportuniza os pequenos comerciantes locais o tratamento diferenciado que preconiza o estatuto da micro e pequena empresa.

Com relação ao impacto orçamentário, a presente proposição não gera impactos, uma vez que somente disciplina a forma de distribuição dos kits escolares e uniforme, atualmente distribuídos pelo Município, que atualmente é realizada através de compra direta e repassada aos alunos, o que além de na maioria das vezes são adquiridas de empresas que não tem nenhum vínculo com o município e a qualidade destes produtos são discutíveis, fazendo com que as famílias "teoricamente" beneficiadas não as utilizem e tenham que comprar novamente estes itens.

Fazenda Rio Grande(PR), 23 de Julho de 2013


Paulo C. Nogueira – Paulinho Coxinha

Vereador